

O ECAD e o sistema
de arrecadação de
direitos autorais

Página 2

Obra de arte plástica:
quem pode explorá-la?

Página 4

- editorial -

Com esta edição do boletim de direito autoral completamos uma série de quatro publicações neste ano. Esperamos com esses números ter contribuído para a difusão do conhecimento do direito autoral, bem como para a elucidação de questões relativas ao mercado de cultura em geral.

No artigo sobre leis de incentivo à cultura procuramos enfocar os aspectos tributários que interessam às empresas patrocinadoras de projetos culturais, também abordando os seus benefícios patrimoniais e promocionais.

O problema da arrecadação de direitos autorais pelo ECAD, decorrente da execução pública de obra musical, é tratado num texto mais extenso, acompanhado de um resumo dos principais aspectos da tabela do Regulamento de Arrecadação do órgão, com o intuito de proporcionar uma visão prática ao profissional que atua no mercado.

Além disso, abordamos aspectos de direito autoral ligados à aquisição de obra de arte plástica. Ao comprar a obra, adquire-se também o direito de reproduzi-la livremente?

Retomaremos a edição do quinto número no próximo ano, logo após o período de férias.

A direito AUTORAL

DISTRIBUIÇÃO INTEGRAL

Boletim informativo bimestral do escritório Azevedo, Cesnik e Salinas Advogados Ano 1 / Nº 4 - novembro/dezembro 1998

BENEFÍCIOS FISCAIS PATRIMONIAIS E PROMOCIONAIS AO MECENAS

Investir na cultura brasileira é, antes de tudo, contribuir para o aprofundamento do conhecimento sobre o rico e vasto acervo nacional de bens culturais materiais e espirituais, acumulados pelo povo brasileiro através do tempo.

Como se isso já não bastasse para estimular o empresariado brasileiro ao mecenato, há ainda leis de incentivo à cultura que oferecem uma série de benefícios fiscais e patrimoniais aos que se dispuserem a impulsionar projetos culturais.

A lei federal 8.313/91, conhecida como lei Rouanet, prevê duas formas de investimento em projeto cultural: patrocínio e doação.

O patrocínio realiza-se pela aplicação de capital no projeto, ou pelo empréstimo de bem móvel ou imóvel do patrocinador, para utilização na execução do projeto cultural. A aplicação de capital no projeto poderá ter fim promocional da empresa patrocinadora.

A mesma lei considera doação a distribuição gratuita de ingresso para evento cultural, feita pela pessoa jurídica a seus empregados. Também é considerado doação o gasto com conservação, preservação ou restauração de bem tombado pelo governo federal, de propriedade do doador ou sob sua posse legítima.

A lei Rounet concede à pessoa física ou jurídica o direito de deduzir do Imposto de Renda 100% do patrocínio ou da doação a projeto cultural ligado a: artes cênicas; música erudita ou instrumental; circulação de exposição de artes plásticas; produção de livros de valor artístico, literário ou humanístico; doações de acervos para bibliotecas pública e museus.

Os investimentos em áreas culturais diversas das acima citadas

também são contemplados pela lei Rouanet. O patrocinador destas áreas culturais tem o direito de deduzir do Imposto de Renda 30% do valor investido. Aquele que fizer uma doação a projeto cultural nestas outras áreas poderá deduzir do imposto de renda 40% do valor doado. Se a empresa investidora recolher o IR com base no seu lucro real obterá um abatimento ainda maior, pois todo o seu investimento cultural poderá ser considerado despesa operacional.

Se a empresa investidora recolher o IR com base no seu lucro real obterá um abatimento ainda maior, pois todo o seu investimento cultural poderá ser considerado despesa operacional.

No município de São Paulo é a lei municipal nº 10.923, designada também lei Mendonça, que trata de incentivos à cultura. Esta garante ao mecenas o direito de deduzir do IPTU ou do ISS 70% do valor dado para realização de um projeto cultural. O valor da dedução não pode ultrapassar 20% do IPTU ou do ISS devido pelo mecenas. A quantia dedutível que ultrapassar os 20% do imposto devido poderá ser deduzida do IPTU ou ISS a ser recolhido futuramente, em até 24 meses.

Estas leis de incentivo à cultura representam um grande passo no caminho do fomento às manifestações culturais brasileiras. A utilização pelo empresariado dos benefícios previstos nas atuais leis de incentivo à cultura, entretanto, é ainda muito incipiente.

Mário Eduardo Martinelli

O ECAD e o sistema de arrecadação de direitos autorais

O sistema de arrecadação utilizado pelo ECAD vem causando dúvida ao usuário de direitos autorais. Parece-me que a consciência da necessidade de arrecadação está bem mais consolidada do que os métodos utilizados para esse fim.

O ECAD cobra direitos autorais com base no "Regulamento de Arrecadação", que foi aprovado por Assembléia Geral composta pelas dez associações que formam este escritório. Todo sistema é calculado em UDA (Unidade de Direito Autoral), que tem o seu valor avaliado mensalmente pela reunião dessas associações. Para o mês de novembro de 1998 uma UDA vale R\$ 13,45.

Inicialmente, os usuários são divididos em permanentes e eventuais. O primeiro é aquele que organiza execuções públicas de música com uma frequência maior do que oito vezes ao mês. O segundo é o usuário esporádico.

A partir de então os cálculos são efetuados em função de dois

critérios: arrecadação de bilheteria ou parâmetro físico. Seguindo essa tabela básica (o regulamento de arrecadação completo pode ser adquirido junto a uma das regionais do ECAD) pode-se então calcular o valor a pagar por qualquer modalidade de execução pública de obra musical.

a consciência da necessidade de arrecadação está bem mais consolidada do que os métodos utilizados para esse fim

O valor calculado pode, em alguns casos, ser enquadrado em uma das hipóteses de desconto previstas no regulamento. Tratando-se de utilização por entidade beneficente, os preços sofrerão uma redução de até (um quarto), desde que esta comunique o ECAD com antecedência mínima

de quinze dias e prove que é a beneficiada com a receita. Quando a utilização a ser obtida se der exclusivamente com música ao vivo, os valores serão reduzidos em 1/3 (um terço), seja a cobrança efetuada com base em qualquer dos critérios (percentagem ou parâmetro físico).

Existe ainda um desconto progressivo conforme categoria sócio-econômica e nível populacional, estipulados em tabela própria. Um evento que aconteça na cidade de São Paulo paga o valor cheio, já outro de Macapá pode ter um desconto de 60%. Esse abatimento não se aplica no item "transmissão e/ou retransmissão sem imagem por qualquer forma ou processo".

Veja a partir da tabela ao lado alguns dos parâmetros mais utilizados e os respectivos valores cobrados.

(Fábio de Sá Cesnik)

clipes cliques cliques cliques cliques cliques cliques cliques

ABRALE

A diretoria da Associação Brasileira de Autores de Livros Educativos (ABRALE) encaminhou aos seus associados um esboço de código de ética do autor de livro didático. Prevista a sua votação em assembléia futura, o código reúne princípios reguladores das relações entre um autor e outro autor, autor e o público e autor e editora. Dentre as novidades está prevista a criação de uma comissão de ética.

Violação de direito autoral

Os jornais norte-americanos "The Washington Post" e "Los Angeles Times" ajuizaram uma demanda judicial por violação de direito autoral, em outubro de 1998, perante a justiça do estado da Califórnia/EUA, contra um site que ainda reproduz seus artigos na internet sem autorização.

Centenário da Deutsche Grammophon

No próximo dia 06 de dezembro a Deutsche Grammophon (DG) completa seu centenário. Em cem anos de história a gravadora alemã, que já chegou a produzir armamentos durante a I Guerra Mundial foi liquidada, sofreu reestruturação, transformou-se em multinacional e acabou vendida, em maio deste ano, para a canadense Seagram's. A DG foi a primeira gravadora no mundo a produzir em larga escala os discos chatos, inventados por Berliner em 1887, no lugar dos rolos de fonógrafos. Neste ano a empresa lançará um álbum composto de 63 discos divididos em sete volumes intitulado "Centenary Collection", contendo o conjunto histórico dos registros feitos pela gravadora durante sua existência.

Aparelho para gravação de CDs

O lançamento comercial pela Philips Eletrônica de um novo aparelho doméstico para gravação de CDs gerou uma polêmica entre a empresa e a federação internacional da indústria fonográfica (IFPI). As grandes gravadoras preocupam-se com a possibilidade do novo equipamento estimular a pirataria em massa. Estima-se que a pirataria fonográfica cause às indústrias cerca de US\$ 5 bilhões de prejuízo por ano, sendo que o setor fatura cerca de US\$ 38 bilhões no mesmo período.

ABDR

Na continuação de sua atividade em defesa dos direitos reprográficos dos autores de livros a Associação Brasileira dos Direitos Reprográficos (ABDR) firmou convênio, em novembro deste ano, com a PUC/SP.

clipes cliques cliques cliques cliques cliques cliques cliques

UTILIZAÇÕES PERMANENTES

Tipo de utilização	Espécie de usuário	Cobrança por participação percentual	Cobrança por parâmetro físico
Execução pública em espetáculos musicais (shows), por qualquer meio ou processo	Qualquer espécie de usuário	7,5% s/receita bruta	8,15 UDAs p/ 10m2 p/ mês
Execução musical em exibições de fixações de obras audiovisuais, por qualquer meio ou processo	Qualquer espécie de usuário	2,5% s/receita bruta	2,70 UDAs p/ 10m2 p/ mês
Execução musical em demais finalidades sem dança, por qualquer meio ou processo, inclusive a sonorização ambiental por captação e ampliação de programação-recebida	* Clubes sociais	1,5% s/rec.bruta da contr. social	1,60 UDAs p/10m2 - p/mês
	* Casas de diversão	3,75% s/rec.bruta	4,05 UDAs p/10m2 - p/mês
	* Casas de repasto	-	0,70 UDAs p/10m2 - p/mês
	* Empresas de transporte aéreo	-	0,50 UDA por voo nacional
Execução musical em demais finalidades com dança, por qualquer meio ou processo, inclusive por captação e ampliação de programação recebida	* Clube social	3,9% s/ rec.bruta da contr.social	3,25 UDAs p/10m2 - p/mês
	* Demais usuários	7,5% sobre rec. bruta	8,15 UDAs p/10m2 - p/mês
Transmissão e/ou retransmissão musical por serviço de alto falante	* Qualquer espécie de usuário ambulante	7,5% s/ receita bruta	8,15 UDAs p/ veículo por mês
	* Qualquer espécie de usuário fixo	7,5% s/receita bruta	4,08 UDAs p/ local por mês

UTILIZAÇÕES EVENTUAIS

Execução musical em espetáculos musicais (show), por qualquer meio ou processo	Qualquer espécie de usuário	15% sobre receita bruta	1,63 UDAs p/ 10m2 por mês
Execução musical em espetáculos circenses, por qualquer meio ou processo	Qualquer espécie de usuário	3,75% sobre receita bruta	0,27 UDAs p/ 10m2 por mês
Execução musical em espetáculos carnavalescos, inclusive desfiles, por qualquer meio ou processo	Qualquer espécie de usuário	15% sobre receita bruta	1,63 UDAs p/ 10m2 por mês
Execução de natureza diversa (Balé, espetáculos teatrais, de variedades etc) por qualquer meio ou processo	Qualquer espécie de usuário	De 2% a 10% sobre receita bruta proporcionalmente a participação da execução ou do conjunto de execuções musicais, no tempo do espetáculo	De 0,109 a 0,54 UDA por 10m2 por função, proporcionalmente a participação da execução ou do conjunto de execuções musicais, no tempo do espetáculo
Execução musical em exibições de fixações de obras audiovisuais, por qualquer meio ou processo	Qualquer espécie de usuário	5% sobre receita bruta	0,36 UDAs por 10 m2 p/exibição
Execução musical em exibições e concursos, por qualquer meio ou processo	Qualquer espécie de usuário	3,75% sobre receita bruta	0,27 UDAs por 10 m2 p/ função
Execução musical em eventos especiais com dança (bailes de carnaval, reveillon, aleluia, juninos e similares), por qualquer meio ou processo	Qualquer espécie de usuário	15% sobre receita bruta	2,71 UDAs por 10 m2 p/ função

Fonte: ECAD.

OBRA DE ARTE PLÁSTICA: QUEM PODE EXPLORÁ-LA?

Freqüentemente acredita-se que, pelo fato de se ter adquirido uma obra de arte, decorre para o adquirente o direito de reproduzi-la, passando a poder fabricar cópias e a explorá-la economicamente. Essa idéia, no entanto, é completamente equivocada.

Em primeiro lugar, entende-se por reprodução a cópia de qualquer forma tangível, incluindo qualquer armazenamento permanente ou temporário, por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido.

A atual lei que regula os direitos autorais (Lei nº 9.610/98) dispõe, que a não ser que se convençione de forma diversa o autor de obra de arte plástica, ao alienar o objeto em que ela se materialize, transmite o direito de expô-la, mas não transmite ao adquirente o direito de reproduzi-la. A seguir determina que a autorização para reprodução da obra de arte plástica, por qualquer processo, deve se fazer por escrito e se presume onerosa.

A lei de direitos autorais, que vigeu até meados deste ano, previa que, salvo convenção em contrário, o autor de obra de arte plástica ao alienar o objeto em que ela se materializava transmitia ao adquirente, além do direito de expô-la em público, o direito de reproduzi-la.

O autor de obra de arte plástica, ao alienar o objeto em que ela se materialize, transmite o direito de expô-la, mas não transmite ao adquirente o direito de reproduzi-la

Entretanto, a jurisprudência e a doutrina apontavam que esse artigo entrava em conflito com outros dispositivos da mesma lei como, por exemplo, com o artigo 38, que afirmava que a aquisição do original de uma obra, ou de um exemplar de seu instrumento ou veículo material de utilização, não conferia ao adquirente qualquer dos direitos patrimo-

niais do autor. Além disto, o artigo 81 continha disposição em sentido contrário, determinando que a autorização para reproduzir a obra de arte plástica, por qualquer processo, devia constar de documento e se presumia onerosa.

Como bem acentua Luiz Fernando Gama Pellegrini sobre a transferência da propriedade do "corpus mechanicum" pelo autor, in "Direito Autoral do Artista Plástico", pág. 48, 1ª Ed.-1998, Ed. Oliveira Mendes, "...não perde o autor quaisquer dos direitos patrimoniais inerentes à obra, não apenas pela dissociação que existe entre a propriedade do bem corpóreo e o direito em si, bem como pelo fato de lei expressamente regular a matéria."

Assim, sempre caberá ao autor a livre disposição sobre os direitos patrimoniais de utilização de sua obra. Outras pessoas que possuam autorização para fazê-lo, poderão utilizá-la nos limites previstos em contrato escrito e, em última instância, nos limites legais.

(Ana Carmo de Azevedo)

agenda agenda agenda agenda agenda agenda

28 de novembro
09 às 18 horas

Curso "Como Editar Livros em Pequenas Tiragens" - Organização e promoção: Fazenda Arte Editorial.

Local: Espaço Empresarial Rua Frei Caneca, nº 1380 Cerqueira César São Paulo - SP

Informações pelo telefone: (011) 3872.6656

07 de dezembro - 20 horas

Lançamento do livro "Projetos Culturais" Autoria do advogado Fábio de Sá Cesnik e da Profa. Maria Eugênia Malagodi.

Local: FUNARTE - Coordenadoria Regional de São Paulo Alameda Nothmann, nº 1058 - Campos Eliseos São Paulo - SP

Informações pelo telefone: (011) 3662.5177

12 de dezembro

Curso "Como Formatar um Projeto Cultural"

Ministrado pela Professora Maria Eugênia Malagodi Local: Centro de Comunicação e Artes do Senac

Informações pelo telefone: (011) 3872.6722

14 a 17 de dezembro de 1998

I Seminário Brasileiro da Produção Cultural - Promovido pelo Instituto de Estudos Culturais, Políticos e Sociais do Homem

Contemporânea. Palestras de José Álvaro Moisés, Otávio Afonso, dentre outros.

Local: Centro de Convenções do Maceió Mar Hotel. Maceió - Alagoas

Informações pelo telefone (082) 336.2040 ou 982.4027

agenda agenda agenda agenda agenda agenda

Mantenha seu cadastro atualizado pelo fax (011) 870-3379 para o recebimento do Boletim Informativo de Direito Autoral

EXPEDIENTE

O Boletim Informativo de Direito Autoral é destinado exclusivamente aos clientes do escritório Azevedo, Cesnik e Salinas Advogados. Ano 1, nº 4. Distribuição dirigida. Venda proibida. Advogados sócios: Ana Carmo de Azevedo, Fábio de Sá Cesnik e Rodrigo Kopke Salinas. Projeto editorial: Escrituras Editora Projeto gráfico: André Lopes Jornalista Responsável: Raimundo Gadelha - Registro 02315 - MTB - Delegacia Regional do Trabalho - PA

Colaboração e revista: Priscila Akemi Beltrame Fotolito: Paper Express Impressão: ViaPrint

Correspondência: Azevedo, Cesnik e Salinas Advogados, R. Fradique Coutinho, 701, 05416-011, Pinheiros, S. Paulo, SP, Brasil. Telefax: (55 11) 870.3379 E-mail: csmadv@br.homeshopping.com.br